



RESPOSTA IMPUGNAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 042/20175

INTERESSADO: CECÍLIA PINTO DA SILVA EIRELI ME
PROCESSO: 694/2017
ASSUNTO: Impugnação Edital
DATA: 13/06/2017

Trata-se de impugnação, interposta pela empresa **CECÍLIA PINTO DA SILVA EIRELI ME**, CNPJ 15.593.959/0001-55, devidamente qualificada, através de seu representante legal, contra edital de licitação, na modalidade Pregão Presencial nº 042/2017, destinado ao **Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada em serviços para manutenção/reparação corretiva e congêneres da frota, com fornecimento e sem de peças genuínas, originais ou de primeira linha para veículos automotores máquinas a gasolina diesel e álcool, independente de marca modelo ou categoria para atendimento da frota do município.**

Alega a empresa impugnante nos itens 6, 14, 15,16 do referido pregão deva ser retirado o “fornecimento de Peças”.

Solicita que a presente impugnação seja recebida tempestivamente, alegando que o certame esta marcado para dia 19.06.2017.

A impugnação em apreço foi recebida por e-mail em 13/06/2017 às 15:44h, enfatizo que a impugnação da empresa Cecília Pinto da Silva Eireli ME já se encontrava intempestiva pelo fato de ter sido recebida fora do prazo para Impugnação.

É o relatório.

O prazo para a impugnação é de até **dois dias úteis** antes da data fixada para abertura da sessão pública, conforme disposto no item 5.2 do edital em apreço.



Conforme o ensinamento do mestre Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, “A contagem do prazo para impugnação se faz com a observância da regra geral do art. 110 da Lei nº 8.666/93, tendo por termo inicial a data estabelecida para o da apresentação da proposta”

Art. 110. Na contagem dos prazos estabelecidos nesta Lei, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

Parágrafo único. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste artigo em dia de expediente no órgão ou na entidade.

Para facilitar o entendimento, exemplifica a seguinte situação:

O dia 19 foi fixado para a realização da sessão e, na forma da contagem geral de prazos, não se computa o dia do início. O primeiro dia na contagem regressiva é o dia 14; o segundo, o dia 13. Portanto, até o dia 12/06 no último minuto do encerramento do expediente no órgão, poderá o licitante e qualquer cidadão impugnar o edital ou requerer esclarecimentos.

Importa esclarecer que dia 15/06/2017 é feriado nacional (corpus Christi) e conforme Decreto Municipal nº 1.655 de 01/06/2017 publicado no Diário Oficial – DIOPRIMA do dia 02 de junho de 2017, pág. 1, foi decretado ponto facultativo nas repartições públicas no dia 16/06/2017, conforme Link: <http://primaveradoleste.mt.gov.br/pastaarquivos/2234Dioprime%201077.pdf> (cópia em anexo).

No caso em apreço, a realização da sessão dar-se-á no dia 19 de junho (segunda-feira), portanto, o prazo para os interessados impugnarem o respectivo Edital expirou-se em 12 de junho de 2017 (segunda-feira).

Desta feita, caso a impugnação seja oferecida fora do prazo, não deve ser conhecida com essa natureza, mas merece ser respondida, como qualquer documento que é dirigido à Administração.



Por ter sido enviada fora do prazo decadencial, resta patente a **intempes-**
tividade da presente impugnação, fato este que impossibilita seu conhecimento.

É como decido.

Dê ciência à Impugnante, após providencie a divulgação desta decisão para conhecimento geral dos interessados junto ao site www.primaveradoleste.mt.gov.br – “Cidadão” - Editais e Licitações, bem como se procedam às demais formalidades de publicidade determinadas em lei.

Primavera do Leste, 14 de junho de 2017.

José Ricardo Alves de Oliveira
Presidente da CPL

*Original assinado nos autos do processo

